



Número: **0008758-58.2009.4.03.6102**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Ribeirão Preto**

Última distribuição : **07/07/2009**

Valor da causa: **R\$ 81.792,28**

Processo referência: **00087585820094036102**

Assuntos: **IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
DAZIO VASCONCELOS (EXECUTADO)	
	DAZIO VASCONCELOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
599404638	14/08/2026 18:28	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Ribeirão Preto

Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-740
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156)Nº 0008758-58.2009.4.03.6102
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DAZIO VASCONCELOS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: DAZIO VASCONCELOS - SP133791-B

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 48/2026

O Bacharel Guilherme Mombelli Rodrigues de Oliveira, Diretor de Secretaria desta 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto - 2ª Subseção Judiciária de São Paulo

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que, revendo os autos do processo nº 0008758-58.2009.4.03.6102, Ação Ordinária (Procedimento Ordinário), distribuída por distribuição automática em 07/07/2009 (autuada em 08/07/2009 — ID 105443485, pág. 2), ajuizada por DÁZIO VASCONCELOS - CPF: 081.531.788-30 contra União Federal – Fazenda Nacional, verificou tratar-se de ação de repetição de indébito aduzindo, em síntese, que a importação de bem por pessoa física para uso ou consumo próprio consiste numa das hipóteses de não incidência de IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS), requerendo a repetição do valor pago quando na Importação de 1 (um) Helicóptero, Marca Robinson, Modelo R44 RAVEN II, número de série 12285, valor de R\$ 81.792,28, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios. Os autos foram sentenciados em 26/10/2011 (ID 105443485, pág. 75), pelo MM. Juiz Federal Augusto Martinez Perez, com dispositivo parcialmente transcrito a seguir: "(...) *JULGO PROCEDENTE o pedido de repetição do indébito, com fundamento no art. 269**, ** IV, do Código de Processo civil, para condenar a ré a restituir ao autor os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI referente à importação de 1 (um) helicóptero, marca Robinson, modelo R44 RAVEN II, número de série 12285, no valor de R\$ 81.792,28. A apuração do crédito deverá ser realizada em sede de execução do julgado, com atualização pela taxa SELIC, que já inclui correção monetária e juros moratórios (...) Condeno a União ao reembolso das custas, bem como a pagar honorários advocatícios que fixo**, moderadamente,** em R\$ 5**.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário.*" As partes apelaram, sendo os autos remetidos ao TRF da 3ª Região para julgamento dos recursos em 31/05/2012. Por decisão monocrática da Relatora, Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, integrante da 6ª Turma do TRF (art. 932, V, do CPC), proferida em 28/11/2016 (ID 105443485, pág. 106), foi dado provimento à apelação da União e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação do autor, em aplicação do Tema 643 do STF (RE nº 723.651/RS, que fixou a incidência do



IPI na importação de bem por pessoa natural para uso próprio)**. O autor interpôs agravo interno, ao qual a 6ª Turma negou provimento, mantida a incidência da exação e a condenação do autor em honorários (ID 105443485, pág. 142). O autor apresentou Embargos de Declaração com caráter modificativo, os quais foram rejeitados (ID 105443485, pág. 168). A seguir, o autor interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, tendo a Vice-Presidência do TRF, em 31/01/2019, NÃO admitido o Recurso Especial e negado seguimento ao Recurso Extraordinário (este com fundamento no Tema 643/STF, art. 1.030, I, "a", do CPC) (ID 105443485, pág. 221). Contra a negativa de seguimento do recurso excepcional, o autor interpôs agravo interno, ao qual a 6ª Turma negou provimento, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC (ID 105443485, pág. 280). Quanto ao Recurso Especial inadmitido, o autor interpôs Agravo em Recurso Especial (AREsp nº 1.643.874/SP), que o C. Superior Tribunal de Justiça, por decisão do Ministro Presidente (João Otávio de Noronha), NÃO CONHECEU, majorando os honorários recursais (DJe 13/02/2020 — ID 105443485, pág. 291/292). Em 10/03/2020 ocorreu o trânsito em julgado (ID 105443485, pág. 293). Os autos retornaram à primeira instância e passaram a tramitar pelo sistema do PJE. Foi iniciada a fase de cumprimento de sentença, promovida pela União Federal, sendo a parte executada, DÁZIO VASCONCELOS, intimada a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios (majorados pelo STJ) e da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. O executado efetuou o pagamento em 20/05/2025, recolhendo a multa no valor de R\$ 2.003,57 (GRU — ID 364762197) e os honorários advocatícios no valor de R\$ 23.091,22 (DARF — ID 364763802), restando o crédito integralmente satisfeito. Em 05/06/2025, os autos foram extintos por sentença (ID 366932091), com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, que transitou em julgado em 25/07/2025 (ID 374841497). Os autos foram arquivados em 26/02/2026 (ID 559563127), sendo esta sua fase atual. Nada mais havendo, expediu-se a presente certidão. Eu, Renata B. B. de C. e Silva, Tec. jud., RF 6668, digitei. Eu, Guilherme Mombelli Rodrigues de Oliveira, RF 8439, conferi e assinei. Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2026. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Guilherme Mombelli Rodrigues de Oliveira

Diretor de Secretaria – RF 8439

